

LEI Nº 732/2025

PACUJÁ/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM A PROMOÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL, INCLUINDO A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO E A DOAÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS ÀS EQUIPES PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a promoção e realização do Campeonato Municipal de Futebol de Pacujá, compreendendo:

I – A concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas às equipes vencedoras e aos atletas destaques da competição;

II – A doação de uniformes esportivos (camisas, calções e meias) às equipes regularmente inscritas;

III – A doação de materiais esportivos, como bolas e redes às equipes participantes;

III – Outras despesas necessárias à organização e realização do evento.

Art. 2º - As premiações em dinheiro referentes ao Campeonato Municipal de Futebol observarão os seguintes valores:

I – Campeão do 1º quadro: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Vice-campeão do 1º quadro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Campeão do 2º quadro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Vice-campeão do 2º quadro: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V – Jogador Artilheiro: R\$ 300,00 (trezentos reais)

VI – Goleiro menos vazado: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos no **caput** poderão ser revistos por meio de Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei têm como objetivo incentivar a prática esportiva, promover o lazer comunitário, estimular a integração social e valorizar os talentos locais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios de participação, a forma de distribuição dos materiais esportivos e a entrega das premiações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal